

ORGANIZADO POR



CON EL APOYO DE



FORO CÚCUTA

F Ó R U M D A S O C I E D A D E
C I V I L L A T I N O - A M E R I C A N A
E D O C A R I B E P A R A
A P R E V E N Ç Ã O D E
A T R O C I D A D E S E M M A S S A

C E N T R O A M É R I C A

O seguinte documento compila as discussões e tópicos tratados por ocasião das Oficinas Sub-regionais desenvolvidas no Fórum da Sociedade Civil Latino-americana e do Caribe para a Prevenção de Atrocidades em Massa (Fórum Cúcuta).

No contexto do Fórum de Cúcuta, coorganizado pela Coordenadora Regional de Investigações Econômicas e Sociais (CRIES) e o Stanley Center for Peace and Security, visando reunir membros de organizações da sociedade civil e acadêmicos, a fim de oferecer um espaço que permita a construção de redes, fortalecer e gerar ferramentas que são necessárias para o desenvolvimento do trabalho diário dos participantes do Fórum e propiciar recomendações que promovam maior consciência dos riscos presentes nas três sub-regiões da Amé-

rica Latina e do Caribe: América Central, os Países Andinos e o Cone Sul. Alicerçado no Marco de Análise para Crimes de Atrocidades, elaborado pelas Nações Unidas em 2014, circunscrito previamente aos participantes, o trabalho em pequenos comitês sub-regionais teve como finalidade, a partir da análise sobre os problemas regionais, focar especificamente naquelas tendências e situações subjacentes referentes às sub-regiões, para logo avançar com a abordagem conjunta do desenho de estratégias e ações, tanto regionais como locais, para a construção de resiliência e a prevenção de atrocidades em massa.

No dia 22 de junho de 2021, realizou-se a Oficina Sub-regional sobre a América Central. A oficina foi estruturada em três blocos centrais: (1) Descrição de generalidades do tema a ser desenvolvido durante a Oficina e os aspectos a ter em conta nesta interação; (2) Diálogo grupal em torno da dinâmica conjuntural e entendimentos particulares sobre esta e (3) Breve resumo de elementos chave da conversa, conclusões e recomendações traçadas pelos participantes. Neste sentido, a seguir, faz-se a descrição de cada um dos blocos.

CONTEXTO

Como base desta palestra, os facilitadores do espaço fizeram uma breve descrição do conceito de "crimes de atrocidade", que se estrutura em base a três crimes internacionais definidos juridicamente: **genocídio**, **crimes de lesa humanidade** e **crimes de guerra**. A definição dos crimes pode ser encontrada na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948, nos Convênios de Genebra de 1949, seus Protocolos Adicionais de 1977 e no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1996, entre outros tratados.

Com base no exposto, especificaram-se os principais fatores comuns de risco que incidem na possibilidade de que esses crimes ocorram em determinado contexto, dentre eles: situações de conflito armado ou outras formas de instabilidade, registro de graves violações do direito internacional, dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, debilidade das estruturas do Estado, capacidade para cometer crimes de atrocidade, ausência de razões de mitigação, circunstâncias favoráveis ou ações preparatórias e fatores desencadeantes.

Da mesma forma, foram descritos fatores de risco específicos para o **genocídio** como as tensões intergrupais ou padrões de discriminação contra grupos protegidos e indícios de intenção de destruir total ou parcialmente um grupo protegido; para **crimes de lesa humanidade** como podem ser os indícios de ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil e indícios de plano ou política de ataque contra esta população; e para **crimes de guerra** como são as graves ameaças contra as pessoas protegidas pelo direito internacional humanitário e graves ameaças contra as operações humanitárias ou de manutenção da paz.

Quanto à América Central em particular, os facilitadores descreveram que a sub-região está atualmente imersa em um contexto de conflitos constantes, e que a grande maioria ocasionou crises de lesa humanidade. O recém assinalado, já resultou em um grande número de mortes devido a fatores como violência criminal, crime organizado, violência política, genocídio, tráfico de drogas, entre outros.

Assim, existem fatores de risco comuns que requerem atenção, a fim de prevenir a instabilidade política causada por mudanças bruscas de regime, tensões políticas devido ao estabelecimento de regimes autoritários, ataques sistemáticos contra a população civil, que, em várias ocasiões, não pode desfrutar do exercício pleno de seus direitos devido à repressão, à divisão de poderes e sua concentração em favor da ordem executiva estatal, baseada em mecanismos cujo objetivo principal tem sido a perpetuidade no poder.

Baseado no exposto, realizou-se a abertura do segundo bloco da oficina, em que se propôs iniciar uma conversa em torno dos entendimentos que podem surgir sobre as dinâmicas contextuais presentes nos países centro-americanos com base na metodologia proposta.

AMÉRICA CENTRAL E OS CRIMES DE ATROCIDADES

Como ponto de partida, questionou-se a capacidade de acesso a mídias verídicas que realmente reflitam a situação desses países, especialmente levando em consideração que há a tendência dos Estados para a **invisibilização, repressão e censura de informações** que podem se tornar uma oportunidade de compreensão, questionamento e intervenção diante da presença ou promoção da violação sistemática dos direitos humanos. Nesse sentido, o pouco conhecimento das realidades existentes em cada nação tornou-se uma ponte para a criação e a necessidade de busca e acesso a mídias alternativas, que têm se dedicado à proteção dos direitos humanos.

Pelo exposto, assinalou-se que existem fatores de risco específicos e, em muitas ocasiões, a situação nos países centro-americanos permite afirmar que **a existência de crimes de atrocidade já é uma realidade**, como no caso de El Salvador e Nicarágua. Ressalta-se que não se trata de algo apenas conjuntural, mas sim de um desenvolvimento histórico em que surgiram várias situações que acabam por reforçar a presença deste tipo de crime ao longo do tempo. É importante considerar os diversos atores como o próprio Estado, a população civil que se manifesta contra as ações dos Estados, as gangues (como no caso de El Salvador) ou grupos fora da lei, entre outros. A principal tendência que se configura é a **impunidade** ao longo da história, por exemplo, a partir da existência de leis de anistia, **pouca proteção dos organismos estatais, proibição da participação cívica, e a criminalização do protesto social**.

Da mesma forma, na discussão foi relevante mencionar o papel desempenhado pelo **crescimento de grupos armados paraestatais**, onde é possível observar a incapacidade intencional dos Estados para dar soluções pragmáticas que vá além da estigmatização do adversário como inimigo, o que tem impacto na tendência à militarização da segurança interna. Desse modo, não bastam os acordos de paz, os crimes são atribuídos a organizações extrajudiciais, censurando e proibindo a divulgação de informações. Em resposta a esta situação, é possível identificar **uma desconfiança generalizada da população em relação às instituições do Estado**. Em congruência, um exemplo poderia ser o caso de El Salvador e a

forma como essas práticas têm sido transferidas para os países da região.

Os participantes afirmaram que o exposto acima não surge só como produto dos escassos recursos para combater e da coerência entre a lei vigente e as ações do Estado, mas também pelo desinteresse na mitigação, em muitos casos pela existência de interesses econômicos de uns poucos sobrepostos ao bem-estar da população em geral; como no caso de países como El Salvador e Nicarágua, onde a acumulação exacerbada de poder é uma característica.

Agora, os participantes destacam a forma como **a presença desta situação num Estado pode influenciar para o surgimento e promoção desta realidade nos países vizinhos**, onde ações como a violação dos direitos humanos através da repressão, a ameaça, genocídio, crimes contra a humanidade e as guerras violam constantemente os direitos humanos e as várias práticas de poder pouco constitucionais são replicadas entre os Estados.

Por outro lado, outro fator de análise assinalado foi a **impossibilidade que vários Estados têm de dar uma resposta efetiva e justa** diante de crimes de atrocidade ou o risco de que sejam cometidos. Desta forma, destaca-se a importância de reavaliar os mecanismos de justiça e, em particular, o papel da justiça de transição, especialmente tendo em conta a relevância de ir além de um conceito simples e realizar ações de análise, diálogo e consulta entre os países para promover a sua aplicabilidade e resposta eficaz a estas situações.

A partir do exposto, tem surgido continuamente a discussão sobre a forma **como organizações e atores que visam a proteção dos direitos humanos são reprimidos e ameaçados**, o que acaba submetendo as populações a maiores riscos, reduzindo a capacidade de incidência nacional e internacional em ações de intervenção e proteção. Nesse sentido, a sub-região centro-americana registrou a presença de atos como a expulsão de instituições, governamentais e não governamentais, através da incitação ao ódio, à estigmatização, às ameaças e o deslocamento, etc..

Por último, e especificamente, afirmou-se que o papel da comunidade internacional tem se caracterizado por várias lacunas em suas ações que não contribuem para uma solução efetiva ou concreta para esses eventos nos países desta região.

RECOMENDAÇÕES

- Busca constante de acesso a informações verdadeiras sobre a situação dos Estados através de meios de comunicação alternativos e que, idealmente, não sejam influenciados pelo poder dos Estados e seus interesses particulares.
- Promover mecanismos de divulgação e visibilidade, em consonância com o papel que a denúncia pública desempenha como fator de proteção contra a violência e sua possibilidade de escalada.
- Avaliação e promoção da justiça de transição como ponte para a proteção dos direitos humanos e recursos para enfrentar crimes de atrocidades. Destaca-se a importância dos diálogos e consensos entre os países, bem como o estabelecimento de marcos ou normas que possam enfrentar uma penalidade efetiva.